



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO N.º 007/2024

#### PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM

**APROVA** as normas referentes ao  
**Programa de Apoio a Projetos de  
Pesquisa e Extensão em Áreas  
Estratégicas para o Estado do  
Amazonas – PEX-CT&I/FAPEAM.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO  
CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.02.016301.005787/2023-34,  
relativo ao **Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão em Áreas  
Estratégicas para o Estado do Amazonas – PEX-CT&I/FAPEAM;**

**CONSIDERANDO** a consonância desta ação com a missão  
institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do  
Amazonas, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no  
Amazonas, especificamente na Linha de 2712 – Fomento a Projetos de  
Ciência, Tecnologia e Inovação;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável –  
ODS n.º 10.2, 15.a, 3.b, 8.2 e as Metas da Agenda 2030;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta n.º 1, de 8 de novembro de  
2023 do SESu-CAPES;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 448/2023 da Assessoria Jurídica da  
FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Conselho, em reunião realizada  
nesta data,

### **RESOLVE:**

**APROVAR** o Edital n.º 004/2024, parte integrante desta Resolução,  
que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do  
**Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão em Áreas  
Estratégicas para o Estado do Amazonas – PEX-CT&I/FAPEAM**,  
destinado a apoiar.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO  
DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**Márcia Perales Mendes Silva**

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeamazonas](https://facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, convida pesquisadores vinculados as instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de projetos relacionados a pesquisa e extensão a encaminharem propostas ao **PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM** em consonância com o PPA do Governo do Estado do Amazonas.

**1. OBJETIVOS**

**1.1. GERAL**

Fomentar projetos de extensão, no âmbito da pós-graduação, que associem pesquisa, ensino e extensão que objetivem subsidiar gestores públicos na elaboração de políticas socialmente relevantes, interdisciplinares, que contribuam para a redução das desigualdades ou vulnerabilidades sociais, visando a melhoria da qualidade de vida e promovendo o desenvolvimento socioambiental e econômico da população do estado do Amazonas.

Esses projetos devem viabilizar ações voltadas à cidadania e a inclusão social, por meio do processo educativo, cultural e científico que promova o diálogo de saberes, a democratização do conhecimento acadêmico, a interdisciplinaridade e o desenvolvimento regional.

Para fins deste edital serão consideradas áreas prioritárias, conforme a Política Nacional de Extensão e o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA, as previstas no quadro abaixo.

| ÁREA TEMÁTICA              | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMUNICAÇÃO                | Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.                                                                                                                                                       |
| CULTURA                    | Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social. |
| DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA | Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.                                                                                                                                                                                                                               |
| EDUCAÇÃO                   | Educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.                                                                                                                     |



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

| ÁREA TEMÁTICA         | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEIO AMBIENTE         | Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental; gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.                                                                                                                                            |
| SAÚDE                 | Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde dos adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte; lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas. |
| TECNOLOGIA E PRODUÇÃO | Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| TRABALHO              | Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho.                                                                                                                                                                                                                        |

## 1.2. ESPECÍFICOS

- Fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, como foco em políticas públicas, visando fortalecer a formação acadêmico-científica dos estudantes de pós-graduação com vistas a ampliar seu impacto na sociedade;
- Oportunizar processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso conhecimento científico e tecnológico no estado do Amazonas;
- Contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva no estado do Amazonas, por meio do incentivo à produção local, ao empreendedorismo e à geração de emprego e renda;
- Difundir tecnologias sociais e soluções inovadoras para os desafios socioambientais da região, bem como o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população amazonense.
- Priorizar ações que visem à superação da desigualdade e da exclusão social existentes no estado do Amazonas, por meio da identificação e diagnóstico das demandas locais;
- Contribuir para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, com destaque para as tecnologias sociais produzidas na interação com a sociedade, visando à inclusão social e à melhoria das condições de vida;



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

- g) Promover, a partir dos projetos apoiados, a integração das ações extensionistas, assim como a das políticas públicas com as quais elas se articulam, em grupos populacionais específicos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;
- h) Fortalecer parcerias para a implementação de políticas públicas voltadas para a superação da iniquidade social e para a promoção do desenvolvimento sociocultural no estado do Amazonas;
- i) estimular a interdisciplinaridade por meio do incentivo à integração de diferentes áreas do conhecimento na concepção e execução das atividades de extensão, e por meio de promoção à colaboração entre programas de pós-graduação, unidades acadêmicas, instituições públicas, setor produtivo não-acadêmico e movimentos e organizações sociais para a produção de conhecimento e a solução de problemas de forma multidimensional;
- j) incentivar a cooperação e parcerias, estimulando a articulação acadêmica, a cooperação e o estabelecimento de parcerias entre as instituições de ensino superior com diferentes setores e atores sociais, com vistas a fortalecer as atividades de extensão e fomentar soluções conjuntas e inovadoras;
- k) Estimular a criação e o desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços inovadores, que possam agregar valor à produção local e gerar novos negócios;
- l) Estimular a interiorização, bem como a integração entre pesquisa, ensino e extensão.

## 2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).
- 2.2. Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2712 – Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;**
- 2.3. Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a este Edital, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados por mérito científico por consultores *Ad hoc* ou Comitê de Especialistas, respeitando a ordem de classificação decrescente.

## 3. BENEFÍCIOS

- 3.1. Estima-se apoiar até 10 (dez) projetos;
- 3.2. Poderá ser solicitado, na forma de auxílio-pesquisa, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas na rubrica CUSTEIO;
- 3.3. Poderá (ão) ser solicitada(s), ainda, bolsa(s) nas modalidades Apoio Técnico (AT) níveis I e/ou II e Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT), níveis I, II e/ou III;
- 3.3.1. O valor das bolsas será deduzido do valor total do auxílio-pesquisa previsto no item 3.2.;
- 3.4. As bolsas terão vigência de até 24 (vinte quatro) meses, conforme requisitos estabelecidos na Resolução n.º 006/2021-CS/FAPEAM<sup>1</sup>.

## 4. PRAZOS DO PROJETO

- 4.1. Os projetos aprovados neste Edital terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;
- 4.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.

<sup>1</sup> Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

4.4. O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM, conforme o item 16.;

4.5. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

**5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta;

**5.2. Do proponente**

- a) Ser brasileiro, quando estrangeiro, possuir visto permanente;
- b) Ser residente no estado do Amazonas;
- c) Ter título de mestre ou doutor, conforme a faixa pretendida;
- d) Estar com cadastro atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;
  - f.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
  - f.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- g) Estar vinculado a programa de pós-graduação;
- h) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- i) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
- j) Apresentar uma única proposta para este Edital;
- k) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- l) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e da contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

**5.3. Da Instituição**

5.3.1. Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

- a) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou inovação, público ou privado sem fins lucrativos.

5.3.2. A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

**6. CRONOGRAMA**

| ATIVIDADE                                                         | EVENTO                                           |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Lançamento do Edital.                                             | 25/01/2024                                       |
| Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.                 | 31/01/2024                                       |
| Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM. | Até às 17h, horário de Manaus, do dia 18/03/2024 |
| Divulgação do resultado do enquadramento.                         | A partir de abril/2024                           |
| Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento.           | 05 dias úteis, a partir da divulgação.           |
| Divulgação do resultado preliminar com os aprovados.              | A partir de maio/2024                            |
| Pedido de reconsideração ao resultado preliminar.                 | 05 dias úteis, a partir da divulgação            |
| Divulgação do resultado final.                                    | A partir de junho/2024                           |
| Início da contratação das propostas aprovadas.                    | A partir de junho/2024                           |

**7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

**7.1.** As propostas deverão ser apresentadas em formulário *online* específico e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.6.;

**7.2.** A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezessete horas), horário de Manaus**, da data limite de submissão, descrita no item 6 (CRONOGRAMA) deste Edital. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

**7.3.** Não serão aceitas propostas que não foram submetidas, via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

**7.4.** Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

**7.5.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

**7.6.** Além do preenchimento do formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- Formulário de apresentação de proposta complementar, disponível em anexo no SIGFAPEAM;
- Currículo *Lattes* do CNPq atualizado;
- Carta de anuência da instituição de vínculo do coordenador do projeto, assinada pelo dirigente da instituição no município ou seu representante legal (**com ato de designação**);
- Diploma de mestrado ou doutorado (frente e verso), devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
- Cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- Declaração de vinculação a programa de pós-graduação devidamente assinada pelo coordenador do curso;
- Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a ICT, em caso de pesquisador aposentado.

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

7.7. O descumprimento das exigências constantes no item 7.6 do Edital inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

**8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

**8.1.** Para fins deste programa são considerados itens financeiros:

**a) CUSTEIO**

- I. Material de consumo;
- II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;
- III. Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago deverão ser deduzidos os encargos legais;
- IV. Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
- V. Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- VI. Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científico, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica) para produtos de pesquisa vinculada a este edital;
- VII. Despesas com a participação em congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos, mediante carta de aceite.

**b) BOLSAS**

- I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- II. A requisição deve se dar conforme a descrição prevista no item 3;
- III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta;
- IV. É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;
- V. É vedada a concessão de bolsas ao coordenador do projeto;
- VI. O bolsista deverá residir no estado do Amazonas.

**8.2.** Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**8.3.** Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;

**8.4.** Para contratação de serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, disponíveis na página eletrônica da FAPEAM no documento Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**8.5.** Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo;

**8.6.** Para fins deste programa são considerados itens não financeiros:

- a) Material permanente e equipamentos;
- b) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- c) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

- d) Pagamento de despesas postais;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Despesas com obras de construção civil;
- g) Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- h) Compra ou manutenção de veículos;
- i) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- j) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- k) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

**9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

**a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM:** a equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Edital, de natureza documental;

**b) Etapa II – Análise de mérito:** cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* que emitirão parecer com as justificativas de recomendação ou não recomendação da proposta, com a pontuação final, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base no quadro abaixo.

| CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO                                                                                                                                                | PONTUAÇÃO        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Caracterização da proposta como projeto de pesquisa.                                                                                                                             | Até 10,0         |
| Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Amazonas e/ou do país.                                   | Até 10,0         |
| Adequação da metodologia aos objetivos propostos.                                                                                                                                | Até 10,0         |
| Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas.                                                                                                              | Até 10,0         |
| Viabilidade das etapas de trabalho demonstradas no cronograma (compatibilidade entre metodologia, atividades e prazo de execução).                                               | Até 10,0         |
| Geração de novas tecnologias e/ou produtos para o desenvolvimento do estado do Amazonas.                                                                                         | Até 10,0         |
| Grau de impacto econômico, social e ambiental para o estado do Amazonas.                                                                                                         | Até 10,0         |
| Impactos dos resultados esperados e benefícios potenciais para os municípios do interior do estado do Amazonas.                                                                  | Até 10,0         |
| Vinculação do coordenador do projeto com a pós-graduação, visando o fortalecimento das atividades de extensão, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão. | Até 20,0         |
| Produção técnico-científica do coordenador dos últimos cinco anos, com base no currículo <i>Lattes</i> . *                                                                       | Até 10,0         |
| Experiência do coordenador na área do projeto proposto, bem como a qualificação da equipe executora e sua adequação às necessidades da proposta.                                 | Até 10,0         |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                     | <b>Até 120,0</b> |

\* A análise do currículo *Lattes* no que tange a temporalidade sofrerá alteração quando a proponente for mulher, considerando:



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

- a) 01 (um) ano a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há até 01 (um) ano da data de publicação do Edital;
- b) 02 (dois) anos a mais no período definido para a análise da produtividade de pesquisadoras que se tornaram mães há mais de 01 (um) ano e até 05 (cinco) anos da data de publicação do Edital.

**c) Etapa III – Aprovação e homologação pelo Conselho Diretor da FAPEAM:** todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* serão submetidas, por meio da Diretoria Técnico-Científica à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observada a disponibilidade orçamentária desta Fundação.

## **10. RESULTADO DO JULGAMENTO**

As propostas aprovadas serão divulgadas na página eletrônica da FAPEAM ([www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

## **11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**11.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**11.2.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final deste programa, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**11.3.** Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

## **11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO<sup>2</sup>**

**11.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida a este programa, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**11.2.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar com os aprovados deste Edital, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

**11.3.** Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente

## **12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR, DO BOLSISTA E DA INSTITUIÇÃO**

### **12.1. Da instituição executora**

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

<sup>2</sup> Decisão n.º 082/2024-CD/FAPEAM – *Ad Referendum* – Retificação de item do Edital;

Decisão n.º 090/2024-CD/FAPEAM – Homologação de Decisão *Ad Referendum* n.º 082/2024-CD/FAPEAM.



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

II. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

**12.2. Do coordenador do projeto**

- I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;
- II. Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, relatórios técnicos parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho;
- III. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- IV. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme descrito no item 21;
- V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;
- VI. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso.

**12.2.1. É vedado:**

- a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- e) Afastar-se da unidade executora da proposta por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto, sem autorização da FAPEAM.

12.2.2. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos;

12.2.3. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

**12.3. Do bolsista**

- I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- II. Residir no estado do Amazonas;
- III. Apresentar à FAPEAM relatórios técnicos de acompanhamento do plano de trabalho;
- IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 21;
- V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;
- VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista não sejam cumpridos;
- VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

**12.4.** O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Edital e demais instrumentos jurídicos vinculados implicará a impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**13. TERMO DE OUTORGA**

**13.1.** A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

- I. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- II. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;
- III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Edital.

**14. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA**

**14.1.** A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

**14.2.** O bolsista deverá examinar e assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

**15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**15.1.** Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício;

**15.2.** A FAPEAM pagará, em até duas parcelas, ao coordenador de cada projeto, o auxílio-pesquisa de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida;

**15.3.** É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto, após o término do seu prazo de vigência.

**16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO**

**16.1.** A FAPEAM prorrogará 'de ofício' a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada a prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;

**16.2.** O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogada, a critério exclusivo da FAPEAM, por período suficiente à plena realização[ do objeto];

**16.3.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado.

**17. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**17.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para [deac@fapeam.am.gov.br](mailto:deac@fapeam.am.gov.br);

**17.2.** Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM;

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

**17.3.** A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

- I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);
- II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

**18. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO**

**18.1.** A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultor *Ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;

**18.2.** A prestação de contas parcial deverá ser realizada conforme o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**18.3.** A prestação de contas final deve ser apresentada pelo coordenador, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via SIGFAPEAM:

- a) Prestação de contas financeira final;
- b) Prestação de contas técnica final.

**18.4.** A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**18.5.** A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

**19. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES**

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**20. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**20.1.** Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

**20.2.** Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de *royalties*, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

## **21. PUBLICAÇÕES**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este programa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

## **22. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no *site* da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **24. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

## **25. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I**

**25.1.** A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

**25.2.** Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

## **26. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**26.1.** As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

**26.2.** Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 007/2024 – EDITAL N.º 004/2024**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS**  
**ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS – PEX-CT&I/FAPEAM**

**27.DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** O número de propostas contempladas neste Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;

**27.2.** Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente Edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

**27.3.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

**27.4.** Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa.

**27.5.** Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**27.6.** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**27.7.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br);

**27.8.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED  
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

## Secretaria de Estado da Casa Civil

**PORTARIA N.º 010/2024-CASA CIVIL**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e  
**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;  
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;  
**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas;  
**CONSIDERANDO** o Decreto de 09 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que nomeou o servidor **JOÃO LUCAS BISPO DA COSTA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR III**, símbolo **AD-3**, resolve,  
**ATRIBUIR** a contar de 09 de janeiro de 2024, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao mencionado servidor, no valor correspondente ao Nível 13 da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 17 de janeiro de 2023.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 165418

## Procuradoria Geral do Estado - PGE

**PORTARIA N.º 050/2024-GSPGE**  
**TRANSFERE** férias da Servidora que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**,  
**TRANSFERIR** por necessidade de serviço 26 dias de férias da Servidora **ELIZABETH LOPES DUARTE**, matrícula n.º 176.927-8 E, referente ao exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.  
**PUBLIQUE-SE.**  
**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165381

**PORTARIA N.º 051/2024-GSPGE**  
**TRANSFERE** férias do Procurador do Estado que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E**,  
**TRANSFERIR** por necessidade de serviço 30 dias de férias do Procurador do Estado **RONALD DE SOUSA CARPINTEIRO PÉRES**, matrícula n.º

149.927-0 B, referente ao 1º período do exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165382

**PORTARIA N.º 052/2024-GSPGE**  
**TRANSFERE** férias do Servidor que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**,

**TRANSFERIR** por necessidade de serviço 18 dias de férias do Servidor **RODRIGO DO NASCIMENTO NUNES**, matrícula n.º 231.289-1 D, referente ao exercício de 2024, para serem usufruídas em outra oportunidade.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165383

**PORTARIA N.º 053/2024-GSPGE**  
**CONCEDE** afastamento ao servidor que menciona.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**,

**CONCEDER** 11 dias de afastamento ao servidor **DANIELLE LIMA DE FIGUEIREDO**, matrícula n.º 159.132-0 F, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, nos dias 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19 e 22/01/2024, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**  
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165384

**PORTARIA N.º 054/2024-GSPGE**  
**DESIGNA** ao servidor que nomina para receber e movimentar recursos por adiantamento, proveniente do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNDPGE.  
**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso II, alínea a, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;  
**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, para serviços e compras de pequeno vulto e de pronto pagamento;  
**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 01.01.011706.000009/2024-28- FUNDPGE;

**R E S O L V E**:

**I - AUTORIZAR** a liberação de adiantamento em nome do servidor **JOÃO DO NASCIMENTO SANTOS**, matrícula n.º 183.150-0 C, no valor de R\$ 5.280,00, no elemento de consumo 339030 (material de consumo), com o objetivo de suprir as necessidades com despesas de pronto pagamento;  
**II - ESTABELECE** de acordo com o Decreto n.º 42.655, de 21 de agosto de 2020, art. 8º o prazo de noventa dias para aplicação do adiantamento,

|                                                |                        |
|------------------------------------------------|------------------------|
| Início da contratação das propostas aprovadas. | A partir de junho/2024 |
|------------------------------------------------|------------------------|

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 165530

CONSELHO DIRETOR

**24.01.2024 - Resolução n.º 007/2024 - APROVAR** o Edital n.º 004/2024, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **Programa de Apoio a Projetos de Pesquisa e Extensão em Áreas Estratégicas para o Estado do Amazonas - PEX-CT&I/FAPEAM**, destinado a apoiar.

EDITAL N.º 004/2024

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS - PEX-CT&I/FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, convida pesquisadores vinculados as instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas para seleção de projetos relacionados a pesquisa e extensão a encaminharem propostas ao PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA O ESTADO DO AMAZONAS - PEX-CT&I/FAPEAM em consonância com o PPA do Governo do Estado do Amazonas. **CRONOGRAMA**

| ATIVIDADE                                                         | EVENTO                                           |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Lançamento do Edital.                                             | 25/01/2024                                       |
| Início das submissões das propostas no SIGFAPEAM.                 | 31/01/2024                                       |
| Data limite para submissão eletrônica das propostas no SIGFAPEAM. | Até às 17h, horário de Manaus, do dia 18/03/2024 |
| Divulgação do resultado do enquadramento.                         | A partir de abril/2024                           |
| Pedido de reconsideração do resultado do enquadramento.           | 05 dias úteis, a partir da divulgação.           |
| Divulgação do resultado preliminar com os aprovados.              | A partir de maio/2024                            |
| Pedido de reconsideração ao resultado preliminar.                 | 05 dias úteis, a partir da divulgação            |
| Divulgação do resultado final.                                    | A partir de junho/2024                           |
| Início da contratação das propostas aprovadas.                    | A partir de junho/2024                           |

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site [www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br) e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

**Obs.:** Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 165532

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

**PORTARIA Nº. 3020/2023** - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º do Decreto nº. 42.958/20, e CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 2016.3.02953, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente nos termos do artigo 40, § 1º, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, a contar de 28 de janeiro de 2011, na conformidade do Laudo Médico nº 01161/2011, MARIA

CLARICE DA SILVA MARQUES, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde - Classe "D" - Referência 4, matrícula 002.424-4-A, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais de Vencimento Base no valor R\$ 1.259,48 (mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 6.460/23; acrescido de R\$ 126,45 (cento e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativos a 03 (três) quinquênios, de acordo com o artigo 32 da Lei nº. 3.469/09, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; acrescido de R\$ 251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº.3.469/09; acrescido de R\$ 1.195,52 (mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de Gratificação Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 6.460/23; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.833,35 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais.

Manaus, 26 de dezembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 165508

**PORTARIA Nº. 2848/2023** - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.3.06466EXE, resolve: APOSENTAR por invalidez, nos termos do artigo 11, primeira parte da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 23 de fevereiro de 2023, na conformidade do Laudo Médico nº 23/7900, VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", Matrícula nº 174.653-7E do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§3º, e 17 da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 597,67 (quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais, elevado ao valor do salário mínimo nacional vigente, de acordo com o artigo 201, §2º da Constituição Federal e suas alterações.

Manaus, 18 de dezembro de 2023.

MARIA NEBLINA MARÃES

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON

Diretora de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 165515

**PORTARIA Nº. 2011/2023** - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20, e CONSIDERANDO o ato foi publicado com incorreção na fundamentação da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.4.03837EXE, resolve: RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria de nº 1052/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, em 23 de maio de 2023, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, SANDRA DA SILVA AZULAY, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº. 107.954-9D, do Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 886,86 (oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 8º, da Lei nº 3.510/10, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 5.759/22; acrescido de R\$ 17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 136,00 (cento e trinta